



**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE**

**CONVITE N.º 01/2019**

**Processo n.º 128/2019**

**1 – PREÂMBULO**

1.1 - Convidamos Vossa Senhoria a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, localizada na Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, n.º 123, Centro, Cidade de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo, **PROPOSTA** para o **OBJETO** indicado no item 3, pertinente à **LICITAÇÃO**, que será realizada no **dia 27 de Novembro de 2019**, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determinam a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis e a Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser protocolizados no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita nos itens 1.2.1 e 1.2.2, **até às 11:00 horas** da data acima designada, sendo **ABERTOS** a seguir, observado o devido processo legal.

**1.2.1 - ENVELOPE N.º 1 - HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**CONVITE N.º 01/2019**  
**(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

**1.2.2 - ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**CONVITE N.º 01/2019**  
**(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

1.3 - **DECLARAÇÃO ANEXO III** – A licitante Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá preencher e encartar ao **credenciamento** a declaração constante no **Anexo III**, **sob pena de não serem credenciadas a participar do certame. O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Habilitação) e n.º 2 (Proposta).**

**2 - ANEXOS DO EDITAL**

2.1 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – MEMORIAL DESCRITIVO;

A – PROJETO;

B - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

C – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, 123, Centro, Águas de São Pedro/SP.  
CEP: 13.525-000 – Telefone: (19) 3482-1348, Telefax (19) 3482-1276  
secretaria@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br



**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP;
- IV – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- V – DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;
- VI – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;
- VII – PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL;
- VIII – MODELO ORIENTATIVO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO;
- IX – MINUTA DE CONTRATO;
- X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.
- XI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA.

### **3 - DO OBJETO**

3.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma das dependências da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

### **4 - DA VISITA TÉCNICA**

4.1 - A visita técnica será facultativa e deverá ser previamente agendada até 01 (um) dia útil antes da data designada para abertura dos envelopes junto à Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, através dos telefones (19)3482.1348 / (19)3482.1276.

4.2 - Não haverá visita técnica sem prévio agendamento.

4.3 - No horário marcado, o Engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra estará à disposição dos interessados para prestar esclarecimentos.

### **5 - DO PREÇO**

5.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **RS149.702,14 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e dois reais e quatorze centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**.

5.2 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

5.3 - O valor indicado no item 5.1 corresponde à média dos preços das pesquisas de mercado, apurado através de planilha para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.





**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

**6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1 - Poderão participar do certame empresas convidadas, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade que manifestarem interesse nesse sentido, até o dia útil anterior antes da abertura dos envelopes, independentemente de convite.

6.2 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO, acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou firma reconhecida**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

**7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 01 - Documentação de Habilitação:**

7.1 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes deverão apresentar dentro do envelope n.º 01 - habilitação os seguintes documentos:

**7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93):**

a) Ato de criação da licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei n.º 8.666/93):**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br));

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** em relação aos tributos mobiliários municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;





**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

f.1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

**7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) **Certidão de registro da pessoa jurídica da licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade em vigor;

a.1) Caso seja vencedora da licitação, no ato da efetivação do Contrato, a licitante com sede fora do Estado de São Paulo, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU, com a formalização do “visto” no CREA/SP ou CAU/SP, nos termos da norma técnica vigente e conforme Súmula 49 TCESP.

b) **Declaração** firmada pelo representante legal da empresa que tem plenos conhecimentos de todas as condições do local onde será realizado os serviços objeto desta licitação, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como que foi informado a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta, conforme **ANEXO XI**.

b1) Conforme consta no item 4.1, a visita técnica é facultativa. Assim, os interessados em realizá-la para maior segurança para emissão da declaração constante no **Anexo XI**, deverá agendá-la até 01 (um) dia útil antes da data designada para abertura dos envelopes junto a Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, através dos telefones (19)3482.1348 / (19)3482.1276.

**7.5 - DEMAIS DOCUMENTOS:**

a) **DECLARAÇÃO ANEXO V** - Declaração da Licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo V, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) **DECLARAÇÃO ANEXO VI** - Declaração de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação.

7.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123/06, art. 43, caput).

7.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123/06, art. 43, § 1º).





**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

7.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.6.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.7 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

7.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.9 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 7.1.

7.12 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.13 - Quando por limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitante exigido no § 3º do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite (art. 22, § 7º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.14 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2.1.

## **8 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**

8.1 - Acompanha este ato convocatório, **FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA - ANEXO IV**, que a licitante preencherá e inserirá em envelope fechado, que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 1.2.2.

8.2 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais do licitante;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação de preço unitário e total por item e valor global da proposta, em algarismo, conforme modelo fornecido pela Câmara de Vereadores;
- d) indicação do número do CNPJ;

Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, 123, Centro, Águas de São Pedro/SP.  
CEP: 13.525-000 – Telefone: (19) 3482-1348, Telefax (19) 3482-1276  
secretaria@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br





**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

e) indicação do nome e da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.

8.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

8.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

8.5 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

8.6 - Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem **valor global superior ao limite estabelecido** pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

8.7 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor estimado pelos serviços, conforme item 5.1.

8.8 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no art. 48, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

8.9 - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **9 - DO JULGAMENTO**

9.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes munidos de procuração examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

9.1.1 - No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á conforme descrito no item 7.6.1, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista.





**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

9.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

9.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

9.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem ou cujos preços excedam ou sejam manifestadamente inexequíveis (art. 40 e 48, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

9.4.2 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.5 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

9.6 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 e 45 da Lei complementar 123/06).

9.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.7. No caso de absoluta igualdade entre as propostas de duas ou mais, a Comissão Permanente de Licitação, fará a classificação através de sorteio em ato público para o qual as licitantes serão previamente convocadas, art. 45, parágrafo único da Lei de Licitação.

## **10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IX.

10.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante a Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **02 (dois) dias corridos** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, 123, Centro, Águas de São Pedro/SP.

CEP: 13.525-000 – Telefone: (19) 3482-1348, Telefax (19) 3482-1276

secretaria@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br





**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

10.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

10.3 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.4 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:  
a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação;  
b) a revogação da licitação.

10.5 - **PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato se iniciará após sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.5.1 - **PRAZO DE INÍCIO** - A contratada terá o prazo de até **5 (cinco) dias** úteis para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Câmara de Vereadores, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

10.5.2 - **PRAZO DE EXECUÇÃO** - O prazo para a Contratada concluir os serviços será de **03 (três) meses** a partir da ordem de serviço emitida pela Câmara de Vereadores, de acordo com o cronograma físico financeiro fornecido, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

10.6 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e deferido pela Contratante.

10.7 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

10.8 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitando o limite para esta modalidade de licitação.

10.9 - O foro do contrato será o da Comarca de São Pedro/SP.

## **11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, 123, Centro, Águas de São Pedro/SP.  
CEP: 13.525-000 – Telefone: (19) 3482-1348, Telefax (19) 3482-1276  
secretaria@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br





**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

11.1 - A empresa deverá executar os serviços de acordo conforme memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais condições especificadas no Anexo I deste edital, devendo este atender todas as normas técnicas aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

**12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado em até **20 (vinte) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhado da respectiva planilha da etapa de serviços executados, devidamente atestados por servidor responsável ou por terceiro contratado para essa finalidade, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

12.2 - A Câmara pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.3 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

12.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro.

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7 - A Fiscalização somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.8 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

12.9 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

**13 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO**

Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, 123, Centro, Águas de São Pedro/SP.  
CEP: 13.525-000 – Telefone: (19) 3482-1348, Telefax (19) 3482-1276  
secretaria@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br





**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

13.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, parte integrante deste edital.

13.2 - Todas as ferramentas e materiais a serem utilizadas para a execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

13.3 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

13.4. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

13.4.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias após o término da obra, por servidor responsável ou por terceiro contratado para essa finalidade, designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

13.4.2. Definitivamente, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório por servidor responsável ou por terceiro contratado para essa finalidade, designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5. Fica facultada à CONTRATADA a indicação de um representante para, juntamente com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

#### **14 - DAS SANÇÕES**

14.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 15 (quinze) dias na execução dos serviços, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso; e
- b) atraso superior a 15 (quinze) dias na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

14.3 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.6.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 (LC n.º 123/06, art. 43, § 2º).





**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

14.4 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro e, só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

14.5 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.6 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 14.4 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93).

14.7 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

14.8 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.9 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da intimação do interessado.

14.10 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.11 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.12 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à licitante contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **15 - DA FISCALIZAÇÃO**

Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, 123, Centro, Águas de São Pedro/SP.  
CEP: 13.525-000 -- Telefone: (19) 3482-1348, Telefax (19) 3482-1276  
secretaria@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br





**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

15.1 - A **CONTRATANTE**, em qualquer ocasião, exercerá a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-los às suas expensas.

15.2 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

15.3 - Caberá à **CONTRATADA**:

15.3.1 - Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

15.3.2 - Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

15.4 - Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

15.5 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor ou terceiro contratado pela Câmara de Vereadores, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

15.6 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em lei, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

15.7 - A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo IX deste Edital, e recepção da ordem de serviço emitida pela Câmara de Vereadores.

15.8 - Compete à fiscalização dos serviços entre outras atribuições:

15.8.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas na legislação que norteia os serviços deste edital.

15.8.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.





**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

15.8.3 - Encaminhar à Câmara de Vereadores o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

15.9 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

15.10 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

## **16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 - As despesas decorrentes da presente licitação neste exercício correrão por conta da seguinte unidade orçamentária, junto ao orçamento programa vigente (08) 01.031.0001.2001.0000 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

## **17 - DAS INFORMAÇÕES**

17.1 – Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta Carta Convite.

17.2 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e encaminhadas por intermédio do e-mail [secretaria@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br) ou protocoladas na Câmara de Vereadores, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09:00 hs às 12:30 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs., ou pelos telefones (19) 34821348 / (19)34821276.

17.2.1 Nos casos de Impugnação o(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para impugnar.

## **18 - DA RESCISÃO**

18.1 - O contrato objeto desta licitação poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

18.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – A Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.2 - Não serão admitidas a esta licitação empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, nos termos da legislação;

Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, 123, Centro, Águas de São Pedro/SP.

CEP: 13.525-000 – Telefone: (19) 3482-1348, Telefax (19) 3482-1276

[secretaria@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br)





**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

- c) sob processo de falência;
- d) sob a forma de consórcio;

19.3 - Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Câmara de Vereadores por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues para protocolo na Câmara de Vereadores, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.3.1 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.4 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, no site oficial: [www.camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br](http://www.camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br) bem como as efetuadas diretamente aos interessados.

**Águas de São Pedro, 19 de Novembro de 2019.**

  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO**  
**VALDIR APARECIDO GIBIM**  
**PRESIDENTE**